

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – CEGECON Nº
142/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob nº 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

TAXS CONTABILIDADE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.126.863/0001-80, estabelecida na Rua C-137, nº 1.422, Quadra 298, Lt. 15, Sala 05, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.275-060, representada pelo titular **ÉZIO DONIZETH LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional CRC-GO nº 010049/O-2 e inscrito no CPF nº 492.047.181-53, conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONTRATADA, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a prestação de serviços de Assessoria Contábil em atendimento às demandas, como serviços de escriturações contábeis, fiscais, controle de impostos, do tipo MENOR PREÇO, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, e Proposta Técnica do CEGECON, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a carta simples nº 045/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados na carta simples nº 045/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. Serão pagos mensalmente parcelas iguais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte um mil reais), sob o qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título.

3.1.1. Relativamente ao mês de dezembro de cada ano, fica pactuado que o valor mensal será de 2 (duas) vezes o montante citado no item 3.1 e essa quantia adicional corresponderá à elaboração e consolidação dos relatórios exigidos pelo governo, tais como, DIRF, RAIS, ECD E ECF.

3.2. Os gastos com deslocamento para dentro de Goiânia-GO, encargos, impostos e taxas da CONTRATADA são de inteira e exclusiva responsabilidade da mesma. Já as despesas como cartorárias, correios, cópias, tradutores, pertinentes à CONTRATANTE, dentre outros (passagens aéreas, táxis, alimentação, hospedagem, etc.), necessários à realização dos serviços, ou quaisquer diligências necessárias à sua consecução, não estão inclusos no preço global dos serviços. Caso esses gastos sejam desembolsados pela CONTRATADA serão objeto de reembolso de Nota de Débito. No caso de deslocamento de veículo próprio da CONTRATADA, para fora do Município de Goiânia-GO, o combustível será arcado pela CONTRATANTE na proporção de KM rodados, sendo que o valor por cada KM rodado é de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), sendo este valor

reajustado anualmente pelo INPC. A distância a ser percorrida será fornecida pelo site de busca/provedor GOOGLE MAPS;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com os constantes na carta simples nº 045/2017 documento integrado ao presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, cujo depósito será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA nº 25812-1, Agência nº 3950, Banco Sicredi, a importância mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo apresentar acompanhado de cada nota fiscal, além do relatório detalhado dos serviços executados no mês, também as certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como as de regularidade junto ao INSS e FGTS, e com a Justiça do trabalho (CNDT), sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida;

4.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 - SED. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços;

6.3. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.4. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples e seus anexos em sua íntegra; e

6.5. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.

7.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas na Carta Simples nº 045/2017.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
- d) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
- e) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;
- 9.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;
- 9.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

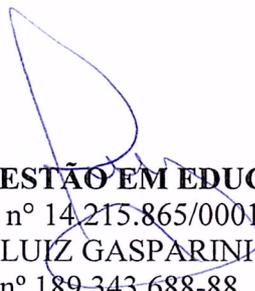
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, 02 de janeiro 2018.

CONTRATANTE:


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80
JOSÉ LUIZ GASPARINI
CPF nº 189.343.688-88

CONTRATADA:


TAXS CONTABILIDADE EIRELI - EPP
CNPJ Nº 21.216.863/0001-80
ÉZIO DONIZETH LOPES
CPF Nº 492.047.181-53

TESTEMUNHAS:

1. Thaiane B. Lopes Beão CPF: 905.270.561-68

2. _____ CPF: _____